



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B e 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Os atos inferiores a decreto serão editados da seguinte forma:

I - Gabinete do Ministro

a) Portarias normativas - iniciarão a numeração no primeiro dia útil do ano de 2021;

b) Portarias Autorizativas e Portarias - seguirão a sequência numeral que terminar no ano anterior;

c) Portarias de pessoal - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano; e

d) Instruções normativas - seguirão a sequência numérica ao final e início de cada ano.

II - Secretaria-Executiva, Secretaria de Energia Elétrica, Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

a) Portarias - atos que terão numeração sequencial, a partir do ano de 2021; e

b) Portarias e outros atos conjuntos também seguirão numeração sequencial, a partir do ano de 2021.

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

a) Portarias - atos que terão numeração sequencial, a partir do ano de 2021;

c) Portarias de pessoal - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano; e

b) outros atos conjuntos também seguirão numeração sequencial, a partir do ano de 2021.

1. Coordenação-Geral de Recursos Humanos

a) Portarias de pessoal - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano; e

b) outros atos seguirão numeração sequencial a cada ano.

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou

III - edição de portarias de pessoal.

§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

Art. 2º Os atos normativos ou não inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º A epígrafe dos atos normativos ou não inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie;

II - sigla:

a) do órgão; ou

b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão a que se vincula; ou

c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;

III - data de assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

Art. 3º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste art. não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2020 - Seção 1.